das 60 (sessenta) dias antes de exposições agrícolas e pecuária constantes do Calendário Oficial da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e que não interfiram nas atividades de criação de animais desenvolvidas pela Secretaria.

ARTIGO 3º :- Durante a vigência do Convênio caberá à Prefeitura Municipal manter em perfeitas condições de uso o recinto das exposições, podendo transformar a área livre do parque em área de lazer e para tanto construir às aus expensas, dependências necessárias às atividades de educação, recreação, esporte, cultura após prévia e expressa aprovação e autorização da Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO :- As benfeitorias realizadas no Recinto não serão indenizadas, incorporando-se ao patrimônio do Estado.

ARTIGO 4º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a aefetuar o pagamento das tarifas relativas ao consumo de água, utilização da rede de esgotos e de energia elétrica das dependências do Recinto de Exposição, excluídas as dos imóveis ocupados como residências quer de funcionários municipais ou estaduais.

ARTIGO 5º :- O Convênio autorizado por esta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 1.988, podendo ser alterado em comum acordo mediante termo aditivo, assim como denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes pelo inadimplemento de suas cláusulas e ou condições, desde que por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo a parte inadimplente ressarcir as perdas e danos porventura decorrentes.

ARTIGO 6º :- Esta Lei entrára em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 191, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.984.

"Dispõe sobre o reajuste do anuênio".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O anuênio de que trata a Lei nº 233 de 07 de dezembro de 1.981, fica elevado para Cr$ 4.000 (quatro mil cruzeiros).

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 192, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.984.

"Dispõe sobre a majoração dos proventos de aposentadoria dos funcionários inativos estatutários e majoração da pensão paga às viúvas de funcionários estatutários, não amparadas pela Previdência Social".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Os atuais proventos dos funcionários inativos estatutários e pensão paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social, ficam majorados em 75% (setenta e cinco por cento) a partir de 1º de Janeiro de 1985.
ARTIGO 2º :- O reajuste de que trata o artigo anterior será apurado levando-se em consideração dos valores vigentes em 31 de dezembro de 1.984.
ARTIGO 3º :- Para efeito do recebimento dos proventos e pensão de que trata o artigo 1º desta Lei, deverão ser obedecidos os parágrafos 1º e 2º deste artigo.
PARÁGRAFO 1º :- As viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social, deverão apresentar ao Setor de Recursos Humanos, em janeiro e julho de cada ano, comprovante de estado civil.
PARÁGRAFO 2º :- Os funcionários inativos estatutários e as viúvas dos mesmos, deverão comparecer pessoalmente ou por procurador com poderes específicos, ao Setor de Recursos Humanos, em janeiro e julho de cada ano, para atualização dos dados pessoais e declaração de residência.
ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1985 revogadas as disposições em contrário.